

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CURSO DE PEDAGOGIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Goiânia, Setembro de 2016.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	05
Das modalidades do estágio.....	05
Da natureza do estágio.....	05
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO GERAL	05
Da organização.....	05
Da Coordenação Geral de Estágios	06
CAPÍTULO III: DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	06
Da Natureza.....	06
Da Documentação.....	07
Dos Objetivos.....	07
Do acompanhamento.....	07
Do período de realização.....	08
Dos locais de estágio.....	09
Das atribuições.....	09
Da avaliação.....	11
Do aproveitamento.....	11
CAPÍTULO IV: DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.....	12
Da Natureza.....	12
Da Documentação.....	12
Dos Objetivos.....	12
Do acompanhamento.....	13
Do período de realização.....	13
Dos locais de estágio.....	13
Das atribuições.....	13
Da avaliação.....	15
Do aproveitamento.....	16
NORMAS COMPLEMENTARES.....	17
Do aproveitamento da prática do exercício profissional	

INTRODUÇÃO

De acordo com a política de estágio do curso de Pedagogia da FE/UFG, apresentada no Projeto Pedagógico de Curso, o estágio curricular pauta-se pelos princípios e objetivos da proposta de formação de professores do Curso de Pedagogia e se fundamenta na Lei 11.788/2008; nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE) para o Curso de Pedagogia, Resolução CNE/CP n. 1 de 2006; nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, Resolução CNE/CP n.1 de 2002 e CNE/CP n.2 de 2015; nas Resoluções CEPEC n. 631/2003, que define a política da UFG para a Formação de Professores da Educação Básica; n.731/2005, que define a política de Estágios da UFG para a formação de professores da Educação Básica; e no Regulamento Geral de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), Resolução CEPEC n. 1.122/2012.

O estágio curricular é um componente teórico-prático da formação acadêmica e não se constitui trabalho profissional, mas procedimento pedagógico-didático e pressupõe parceria estabelecida, por meio de instrumento jurídico, entre as instituições formadoras, conforme determina a legislação vigente. Tem como objetivo principal proporcionar aos estudantes a aproximação com o mundo do trabalho, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua formação política, técnica, cultural, científica e pedagógica.

O espaço da academia é o espaço do trabalho intelectual e o mundo do trabalho é o espaço da prática. A prática só terá sentido na formação acadêmica, se o processo pedagógico fornecer elementos teóricos para a sua leitura. Por outro lado, a teoria, por si só, não é capaz de transformar a realidade, apenas de ajudar a compreendê-la e explicá-la. A realidade é transformada pela prática pensada.

O Estágio como componente curricular, antes de ser uma prática pedagógica é uma prática social historicamente situada. Entendido desse modo ele é um processo de investigação, interpretação, explicação de uma determinada realidade educacional. Constitui-se como espaço social de construção de conhecimento capaz de articular conhecimento teórico e conhecimento prático, vinculando o mundo acadêmico com o mundo do trabalho.

[Possui] um corpo específico de conhecimentos e processo de ensino-aprendizagem diferenciado, pois é um momento de exercício de atuação profissional com objetivos formativos, que supera a observação acrítica, a

contemplação não problematizada da realidade. (GUIMARÃES; ROSA, 2006, p. 6).

Assim, o estágio se caracteriza como um espaço de estudo, pesquisa e reflexão, com vistas à construção de conhecimentos da profissão docente a partir de uma determinada realidade educacional, especificamente no caso da Pedagogia, a educação infantil e o ensino fundamental, em contextos escolares e não escolares. A proposta é considerar a finalidade didática da pesquisa. Se a pesquisa científica visa à produção de novos conhecimentos, mediante critérios específicos de objetividade, originalidade, validade e legitimidade, junto à comunidade científica, a pesquisa com propósitos didáticos, além de propiciar acesso aos conhecimentos científicos, possibilita ao futuro professor assumir um papel ativo no seu próprio processo de formação e a incorporar uma postura investigativa que acompanhe continuamente sua prática profissional (ANDRÉ, 1994).

Nessa perspectiva, o estágio curricular tem como objetivo criar condições para que o estudante possa vivenciar processos de ensino e pesquisa em instituição educacional, ou em outros espaços previamente aprovados; elaborar, desenvolver e avaliar projetos de ensino e aprendizagem, construindo formas de atuação pertinentes ao trabalho docente; desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à profissão, considerando o contato direto com o campo de estágio e a formação proporcionada pelo curso e; desenvolver condições e atitudes favoráveis à continuidade da formação como pedagogo.

O estágio curricular deve proporcionar também condições e espaços de discussão para que os alunos e profissionais do campo de estágio tenham a oportunidade de se beneficiar dos conhecimentos e da perspectiva formativa desenvolvida no curso de Pedagogia.

O estágio curricular, conforme a legislação vigente, integra o projeto pedagógico do curso, caracterizando-se em obrigatório e não obrigatório. Tem uma coordenação local no curso de Pedagogia, vinculada à coordenação geral de estágios da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), de acordo com o Regulamento Geral de Cursos de Graduação da UFG. Os sujeitos que compõem o estágio são: o professor orientador, no âmbito da instituição formadora (UFG); o professor supervisor, no âmbito da instituição concedente (campo de estágio) e; o estagiário, discente do curso de Pedagogia.

O estágio curricular obrigatório, momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados, que favorece a reflexão, a autonomia intelectual e o desenvolvimento de habilidades conexas à profissão docente, será desenvolvido a partir da segunda metade do curso, com duração de 400 horas, como estabelece a legislação nacional e da UFG. Seu cumprimento é indispensável para a

integralização curricular. Parte da carga horária será oferecida no contra turno. O estágio curricular obrigatório será desenvolvido em instituições educacionais, preferencialmente públicas, que ofereçam educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, ou em outros espaços educativos mediante propostas previamente aprovadas pela coordenação de curso e de estágio. Será planejado, orientado, acompanhado, avaliado e coordenado pelos professores de estágio do curso e supervisores do campo de estágio que acompanham os estagiários *in loco*, em todo o período de inserção no campo. Deverá proporcionar o exercício de diálogo crítico que o estudante deve aprender a desenvolver em relação à realidade da profissão.

O **estágio curricular não obrigatório** é realizado pelos estudantes com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional,. Constitui-se em atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, que será desenvolvida conforme a legislação vigente. A carga horária será registrada no histórico acadêmico do estudante e seu aproveitamento seguirá as normativas da Universidade Federal de Goiás. Deverá contar com um supervisor no local do estágio e ter como orientador um professor do curso. Poderá ser realizado internamente, nas unidades acadêmicas e órgãos da UFG, e em instituições devidamente conveniadas, utilizando ou não agentes de integração também conveniados com a UFG. Sua realização será permitida a partir da matrícula no 3º semestre e seu encerramento ocorrerá com a integralização curricular, no final do 8º semestre do Curso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Das modalidades do estágio

Art. 1 - Há duas modalidades de estágio curricular supervisionado: o *estágio curricular obrigatório* e o *estágio curricular não obrigatório*:

I - O *estágio curricular obrigatório* é componente da matriz do curso de Pedagogia e participam dele todos os alunos matriculados.

II – O *estágio curricular não obrigatório* é atividade opcional para o aluno.

II- Da natureza do estágio

Art. 2 - O estágio em Pedagogia é ato educativo supervisionado, de caráter teórico-prático, que proporciona o contato do futuro professor com o campo de trabalho, visando ao

desenvolvimento e à apropriação de conhecimentos e de habilidades próprias da atividade profissional docente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

I -Da organização

Art. 3 - São responsáveis pelo estágio curricular na UFG:

I – obrigatório - a coordenação geral de estágio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a coordenação do curso de Pedagogia, a coordenação de estágio do curso de Pedagogia e os professores orientadores das disciplinas de estágio do curso.

II – não obrigatório - a coordenação geral de estágio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a coordenação do curso de Pedagogia, a coordenação de estágio do curso de Pedagogia e os orientadores de estágio, nessa modalidade, do curso.

§1º A coordenação de estágio do curso de Pedagogia será assumida por um dos professores da área de Didática e Estágio do curso por um período de dois anos, podendo ser prorrogado.

§ 2º Professores orientadores de estágio são professores das disciplinas de estágio obrigatório e professores do curso que orientem estágio não obrigatório.

II – Da Coordenação Geral de Estágios

Art. 4 – A coordenação geral de estágio da PROGRAD tem as seguintes atribuições em relação aos estágios:

I- coordenar e avaliar a política de estágios da UFG;

II- supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;

III- apoiar os coordenadores de estágios dos cursos em assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;

IV- acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;

V- promover a divulgação de experiências de estágio na comunidade universitária e para o público em geral;

VI- analisar propostas de convênio e de termos aditivos; e

VII- manter arquivos atualizados sobre os estágios dos cursos da UFG.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

I- Da natureza

Art. 5 - O estágio obrigatório, componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, se organiza no curso de Pedagogia em quatro disciplinas semestrais, sendo duas desenvolvidas nos anos iniciais do ensino fundamental com crianças, adolescentes, jovens e adultos e duas desenvolvidas na educação infantil, com carga horária total de 400 horas ao longo do curso.

Art. 6 – Para a realização do estágio obrigatório é necessária a celebração de termo de compromisso entre a parte concedente do estágio, a instituição formadora e o estagiário, conforme Lei nº11.788/2008;

§ único – o estágio obrigatório é desenvolvido preferencialmente em escolas/instituições públicas, mas poderá ser desenvolvido em instituições educativas não escolares ou privadas desde que autorizadas pela coordenadoria de estágio do curso e que tenham convênio com a UFG.

II - Da Documentação

Art. 7 - Para a realização de cada disciplina de estágio, o professor responsável pela turma deverá apresentar à Coordenação de Estágio do Curso:

I - Termo de Compromisso celebrado entre a parte concedente do estágio, a instituição formadora e o estagiário (Lei 11.788, art. 3º, inciso II e RGCG, 2013, art.19);

II - Plano de atividades com anuência do supervisor de estágio e do estagiário;

III – Controle de Frequência do estagiário no campo de estágio;

IV- Relatório de Atividades no modelo exigido pela Coordenação Geral de Estágios da UFG;

Art.8 – Toda a documentação referente ao estágio obrigatório será de responsabilidade do professor orientador da disciplina, que deverá organizá-la junto a seus alunos e ao campo de estágio.

III – Dos Objetivos

Art. 9 - São objetivos do estágio curricular obrigatório:

I – a formação teórico-prática do profissional docente para o magistério na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, abarcando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como para a atuação em outros espaços educativos;

II – a vivência de processos de ensino e atitude investigativa nas instituições-campo;

III – a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação de projetos de ensino e aprendizagem, a partir de estudo crítico da realidade das instituições-campo;

IV – o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à profissão docente, considerando o contato direto com o campo de estágio e a formação teórica proporcionada pelo curso.

IV–Do acompanhamento:

Art. 10 - O estágio obrigatório do curso de Pedagogia é supervisionado *in loco* pelo professor orientador da disciplina de estágio e pelo professor supervisor da instituição campo.

Art. 11 - A atividade de estágio será desenvolvida conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do curso e de acordo com Resolução CEPEC 731/2005, que prevê as seguintes etapas:

I. apreensão e estudo da realidade da instituição-campo - compreensão, descrição e análise do cotidiano institucional/escolar;

II. elaboração do projeto de ensino e aprendizagem - problematização de situações apreendidas da realidade e definição do tema do projeto de ensino e aprendizagem. A elaboração do projeto implica preparação teórico-prática e metodológica, considerando os conhecimentos pedagógicos e transdisciplinares relativos ao processo de ensino e aprendizagem;

III. Desenvolvimento do projeto de ensino e aprendizagem – realização do projeto no campo de estágio, constituindo a experiência com a regência (ou similar) relativa ao trabalho docente;

IV. Relatório final – apresentação do resultado da ação docente que evidencie a compreensão da realidade e as contribuições do processo para a construção pessoal e coletiva da formação e do trabalho docente.

Art. 12 – O estágio obrigatório será organizado em quatro disciplinas. O Estágio I e II em Anos Iniciais e o Estágio I e II em Educação Infantil. O professor orientador e a turma de estágio definidos no 5º período do curso se mantêm no 6º período e o professor orientador e a turma de estágio definidos no 7º período do curso se mantêm no 8º período. Não serão feitas trocas de estagiários nas turmas entre os estágios I e II, a não ser em casos excepcionais que serão avaliados pela coordenação de estágio do curso e aqueles previstos pelo RGCG (art. 64).

Art. 13 - O número de alunos estagiários por professor será, no máximo, de quinze (15), conforme Resolução CEPEC 731/2005.

§ único - Nos anos iniciais do ensino fundamental, as turmas serão constituídas por, no mínimo doze (12) e, no máximo, quinze (15) alunos. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos em anos iniciais do ensino fundamental e na Educação Infantil, considerar-se-á as especificidades das instituições envolvidas e, nesses casos, as turmas serão constituídas por, no mínimo dez (10) e, no máximo, doze (12) alunos.

Art.14 – O estágio obrigatório é desenvolvido em formato de disciplina e acompanhado *in loco* pelos professores orientadores das disciplinas de estágio do curso. Cada turma de estágio, composta com o número de alunos definido no art. 13, estabelecerá parceria com uma instituição campo, para garantir o rigor no acompanhamento dos estudantes e favorecer o diálogo da universidade com as instituições parceiras.

V - Do Período de Realização

Art. 15 - A realização do estágio obrigatório no curso de Pedagogia será iniciada no quinto período e finalizada no oitavo período do curso.

VI - Dos locais de Estágio

Art. 16– O estágio obrigatório será realizado em instituições-campo que podem ser escolas, preferencialmente públicas, ou outros espaços educativos previamente aprovados pela coordenação do curso de Pedagogia e pela coordenação de Estágio;

Art. 17 – As instituições-campo deverão ser conveniadas com a Universidade Federal de Goiás.

VII – Das atribuições

Art. 18 - No que se refere ao estágio obrigatório cabe

I - À Coordenação de Estágio do Curso de Pedagogia

- Elaborar, juntamente com o grupo de professores, o regulamento que atenda à especificidade do curso para o desenvolvimento do estágio, de acordo com a normatização vigente;
- Coordenar e acompanhar, mediante discussão com os professores orientadores, a escolha dos locais de estágio;
- Solicitar à PROGRAD a assinatura de convênios para cadastrar os locais de estágio;
- Apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio, em reuniões periódicas com os professores orientadores;
- Promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nas instituições-campo;
- Manter registros atualizados sobre o(s) estágio(s) no respectivo curso, por período determinado na normatização em vigor;
- Manter atualizada a lista de estagiários com os respectivos campos de estágio;
- Assinar e carimbar os documentos relativos ao estágio no curso, de acordo com as orientações da Coordenação Geral de Estágios da UFG. Na ausência do coordenador de estágio, essa atribuição será delegada ao coordenador do curso de Pedagogia.

II - Ao professor orientador (responsável pela disciplina)

- Proceder, em conjunto com o grupo de professores da disciplina e com o coordenador de estágio, à escolha dos locais de estágio;
- Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com os estagiários e os professores supervisores das instituições-campo;
- Disponibilizar o projeto e planos de trabalho do estágio para as instituições-campo;
- Participar do planejamento, execução e avaliação do estágio do curso de Pedagogia;
- Disponibilizar-se a elaborar propostas, desenvolver ações e/ou coordenar ações de formação continuada em parceria com as instituições-campo a partir de demandas dessa última;
- Participar de reuniões na FE-UFG para avaliar o desenvolvimento do estágio obrigatório;
- Registrar no SICAD a carga horária referente às orientações realizadas, de acordo com as indicações da FE-UFG.

III - Ao professor supervisor de estágio

- Conhecer a proposta de estágio do curso de Pedagogia;
- Assinar a documentação referente ao estágio e aos estagiários que for acompanhar ao longo do semestre;
- Receber os estagiários e apresentá-los à instituição-campo, favorecendo a aproximação destes com o universo da instituição;
- Reconhecer e se dispor a discutir o papel do estagiário e do professor supervisor do campo no estágio;
- Acompanhar o estagiário, quando for o caso, na observação e participação na sala de aula e na realização de regências.

§ único – Cabe ao professor supervisor responder formalmente pelo estágio junto à UFG e a outras instâncias competentes. A supervisão nos campos de estágio poderá ser exercida pelo professor de sala de aula, pelo diretor ou pelo coordenador pedagógico, conforme decisão da instituição-campo.

IV - Ao estagiário

- Frequentar o estágio com assiduidade, pontualidade e compromisso ético-moral;
- Participar do planejamento e desenvolvimento das atividades e do processo de avaliação de seu desempenho;
- Elaborar e entregar projeto de ensino e aprendizagem e relatório de estágio, na forma e no prazo solicitados;
- Entregar ao seu orientador, a cada semestre, uma via do termo de compromisso de estágio, plano de atividades, controle de frequência e relatório com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos;
- Atender ao estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- Solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador, do professor supervisor e/ou de outro profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário;

- Participar do Seminário de Estágio, apresentando reflexões sobre o trabalho desenvolvido, conforme orientações do professor orientador;
- Solicitar à coordenação a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos.
- Seguir as normas estabelecidas para o estágio.

§ único - a documentação exigida para o estágio obrigatório deve seguir os modelos disponíveis na página da Prograd-UFG.

VIII – Da Avaliação

Art.19 – A avaliação do estágio será formativa e processual, tendo em vista a aprendizagem individual e coletiva dos alunos em relação aos objetivos e conteúdos trabalhados na disciplina, bem como as habilidades e atitudes próprias da profissão docente (compromisso, assiduidade, pontualidade, participação, capacidade de cooperação e de reflexão). Os professores-orientadores utilizarão como referência para avaliação: os trabalhos desenvolvidos individualmente e em grupos, os relatórios sobre o campo de estágio, o projeto de ensino e aprendizagem, a atuação na docência, o relatório final do estágio, o envolvimento com o campo de estágio e a participação em atividade acadêmica de socialização dos resultados do estágio (Seminário de Estágio ou equivalente).

§ único - De acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da Universidade Federal de Goiás, Resolução - CEPEC N° 1122 (art.83), a carga horária do estágio curricular obrigatório, definida no PPC de cada curso, deverá ser cumprida em sua totalidade.

IX – Do Aproveitamento

Art.20 – A disciplina de estágio só será aproveitada se cursada na UFG (RGCG Art.86 § 3), mediante análise da coordenadoria de estágio.

Art.21 –O aluno do curso de pedagogia que atua profissionalmente na Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá requerer o aproveitamento *de parte* da carga horária do estágio mediante comprovação da atuação. O processo será apreciado pela coordenadoria de estágio que decidirá, caso a caso, conforme as Normas Complementares deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

I - Da Natureza

Art. 22– O estágio não obrigatório, componente da formação acadêmica, de caráter teórico-prático, se constitui em atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. (Lei n. 11.788/2008)

Art. 23 – Para a realização do estágio não obrigatório é necessária a celebração de termo de compromisso entre a parte concedente do estágio, a instituição formadora e o estagiário, conforme Lei nº11.788/2008;

§ único – Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio (aquelas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades) e o Projeto Pedagógico do Curso, podendo essa modalidade de estágio ser desenvolvida em áreas afins e interdisciplinares.

II -Da Documentação

Art. 24 – Para a realização do estágio não obrigatório, o aluno deverá apresentar:

I - Termo de Compromisso celebrado entre a parte concedente do estágio, a instituição formadora e o estagiário (Lei 11.788, art. 3º, inciso II e RGCG, 2013, art.19);

II - Plano de atividades (a ser elaborado pelo supervisor de estágio em parceria com o orientador)

Art. 25 – O aluno que realiza o estágio não obrigatório deverá apresentar ao seu orientador relatório semestral (formulário institucional da Central de Estágio-PROGAD/UFG) e entregá-lo na Prograd-UFG.

Art.26 – Toda a documentação referente ao estágio não-obrigatório será de responsabilidade do estudante e da Coordenação Geral de Estágios da Prograd-UFG.

III – Dos Objetivos

Art. 27– São objetivos do estágio curricular não obrigatório:

I – a formação teórico-prática do estagiário para o magistério na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, abarcando a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como para a atuação em outros espaços educativos;

II – a vivência de processos de ensino, planejamento, avaliação, elaboração e análise de projetos, entre outros;

III – o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relativas à profissão docente, considerando o contato direto com o campo de atuação profissional;

IV – a formação em áreas afins e interdisciplinares.

IV – Do Acompanhamento

Art. 28 – O estágio não obrigatório do curso de Pedagogia é acompanhado pelo professor orientador, pela coordenação de estágio do curso e pelo supervisor na instituição concedente.

I- Todos os professores da Faculdade de Educação, que atuem no curso de Pedagogia e/ou licenciaturas da UFG, podem ser orientadores do estágio não obrigatório.

§ único - O número de alunos estagiários por professor orientador será, no máximo, de dez (10).

V - Do Período de Realização

Art. 29– A realização do estágio não obrigatório no curso de Pedagogia será permitida a partir do 3º semestre do curso e seu encerramento ocorrerá com a integralização curricular, ao final do curso, não podendo exceder dois anos no mesmo local.

VI - Dos locais de Estágio

Art. 30– O estágio não obrigatório poderá ocorrer:

I - Internamente - nas unidades acadêmicas e nos órgãos da UFG;

II - Externamente – junto a pessoas jurídicas de direito privado e a órgãos da administração pública direta, autárquicas e fundacionais de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, bem como junto aos profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional. Para esses casos será obrigatória a realização de convênios firmados com a UFG. (Lei 11.788, art. 3º, inciso II e RGCG, art.19).

VII – Das atribuições

Art. 31– No que se refere ao estágio não obrigatório cabe

I - À Coordenação de Estágio do Curso de Pedagogia

- Encaminhar, anualmente, junto com o colegiado do curso, a definição dos professores orientadores do estágio não obrigatório.
- Divulgar os nomes dos professores orientadores do estágio não obrigatório na página eletrônica do estágio do curso de Pedagogia e nas dependências da Faculdade de Educação.
- Receber, analisar e assinar a documentação referente ao estágio não obrigatório (Termos de Compromisso, Planos de Atividades e Relatórios).
- Organizar e manter atualizada, em parceria com a Central de Estágios da UFG, a relação de alunos realizando estágio não obrigatório.
- Mediar o acompanhamento e a avaliação do estágio não obrigatório junto às instituições concedentes.
- Promover reuniões periódicas com os professores orientadores, supervisores e estagiários para acompanhamento e avaliação do estágio não obrigatório.
- Apoiar o debate e a troca de experiências sobre o papel do estágio na formação profissional do pedagogo no âmbito do curso de Pedagogia.

II - Ao professor orientador

- Participar da elaboração (com base no Projeto Pedagógico do Curso) do Plano de Atividades proposto para o estágio e assiná-lo.
- Orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com os estagiários e os supervisores das instituições concedentes;
- Receber e avaliar, semestralmente, o Relatório de Estágio de seus orientandos.
- Visitar, quando se fizer necessário, as instituições concedentes de estágio nas quais estão vinculados seus orientandos.

- Mediar as relações entre o estagiário, a instituição concedente e a universidade.
- Participar de reuniões na FE-UFG para avaliar o desenvolvimento do estágio não obrigatório.
- Registrar no SICAD a carga horária referente às orientações realizadas, de acordo com as indicações da FE-UFG.

III - Ao supervisor de estágio

- Participar da elaboração da proposta de estágio a ser realizada pelo estudante em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia e apresentá-la em formato de Plano de Atividades;
- Assinar a documentação exigida para o estágio (Termo de Compromisso, Plano de Atividades e Relatórios);
- Acompanhar, controlar a frequência, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com os estagiários e os orientadores da FE-UFG
- Participar, quando possível, de momentos de acompanhamento e avaliação do estágio na instituição formadora.

IV - Ao estagiário

Definida a instituição concedente, caberá ao estagiário:

- Formalizar, junto à coordenação de estágio do curso, o vínculo com um professor orientador, por meio da apresentação do Plano de Atividades;
- Apresentar a documentação necessária para a consolidação do estágio ao seu orientador e à coordenação de estágio do curso;
- Participar dos momentos de acompanhamento, orientação e avaliação do estágio com seu orientador, supervisor e coordenação de estágio;
- Elaborar, semestralmente, relatório de avaliação do estágio a ser apresentado ao orientador da unidade e à coordenação de estágio.
- Responsabilizar-se por toda a documentação e sua tramitação junto à Prograd para efetivação, acompanhamento e avaliação do estágio.

§ único - a documentação exigida para o estágio não obrigatório deve seguir os modelos disponíveis na página da Central de Estágio-Prograd-UFG.

VIII - Da Avaliação

Art. 32 – O estágio não obrigatório será avaliado pelo professor orientador em parceria com o supervisor de estágio, tendo como principal instrumento o Relatório de Atividades (parcial e final) indicado pela Coordenação Geral de Estágios da UFG e elaborado pelo estagiário.

Art. 33 – A participação em atividade acadêmica de socialização dos resultados do estágio também poderá ser momento de reflexão e avaliação do estágio não obrigatório (Seminário de Estágio ou equivalente).

IX – Do Aproveitamento

Art. 34– O estágio não obrigatório será aproveitado de acordo com a regulamentação da UFG.

§ único: O estágio não obrigatório poderá ser registrado no Histórico Acadêmico do estudante (RGCG, art.18, §3º) desde que tenham sido entregues todos os relatórios exigidos.

NORMAS COMPLEMENTARES

I - Do aproveitamento da prática do exercício profissional para carga horária de estágio obrigatório

Art. 1º - Será permitida a redução de até 50% da carga horária total dos componentes curriculares de estágio do curso de Pedagogia.

I - No ato da solicitação para liberação de estágio, o discente deverá estar e permanecer em efetivo exercício da docência no nível de ensino equivalente ao do estágio ofertado no respectivo período letivo;

II - A liberação será permitida apenas para o discente que comprovar o efetivo exercício da docência, nos últimos 2 anos, com vínculo empregatício;

III - Entende-se, para os fins dessa liberação, o efetivo exercício da docência em atividades específicas com agrupamentos e/ou turmas de crianças, adolescentes, jovens e adultos em instituições de educação infantil e ensino fundamental.

Art. 2º - A solicitação será feita à coordenação do curso mediante a seguinte documentação:

- a) Requerimento do próprio aluno;
- b) Documentação comprobatória do exercício da docência no período em curso e da experiência anterior, conforme art. 1º;
- c) Declaração da instituição em que atua, especificando a função e atividades desenvolvidas como docente no contexto escolar;
- d) Comprovação de matrícula na disciplina de estágio, cuja redução de carga horária está sendo solicitada.

Art. 3º - Para a redução da carga horária dos componentes curriculares, o aluno apresentará à coordenação do curso a documentação comprobatória do efetivo exercício da docência, que será encaminhada para análise e parecer.

I - A solicitação será apreciada por uma comissão de professores da área de Didática e Estágio;

II - Aprovado o parecer pela comissão, a solicitação será homologada pela coordenação do curso de Pedagogia e encaminhada para registro no processo do discente.

Art. 4º - O aproveitamento de carga horária refere-se às idas ao campo de estágio, ficando o aluno obrigado a realizar as demais atividades da disciplina.

§ Único - O aluno desenvolverá, por meio da reflexão da própria prática pedagógica com alunos de sua turma, as etapas previstas no projeto de estágio.

